

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

CD/23754.33053-00

EMENDA Nº / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MP 1160/2023:

Art. xx, A presidência de todos os órgãos colegiados do CARF serão ocupados, de forma alternada, pelo período de um ano, por conselheiros representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes.

§ 1º Quando a presidência for exercida por membro:

I - de uma representação, a vice-presidência do mesmo órgão julgador será ocupada por membro integrante da outra, observado o disposto no *caput*;

II - da representação dos contribuintes, caberá à vice-presidência do mesmo órgão julgador as funções administrativas inerentes às atribuições da presidência.

§ 2º Para fins do *caput* e do §1º, o primeiro ano de aplicação destes dispositivos ou a criação de novos órgãos colegiados deverá representar distribuição intercalada, tanto quanto possível.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo alternância da ocupação da presidência dos órgãos colegiados do CARF, nos termos do Projeto de Lei nº 6.395, de 2019, de autoria do Senador Luiz Pastore, que já foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Parecer da Senadora Kátia Abreu, com pequenas modificações.

A alternância da ocupação da presidência adota modelo de sucesso utilizado no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, de São Paulo, bem como de outros tribunais administrativos estaduais e municipais do Brasil. Não há nenhum motivo que justifique ser diferente no CARF.

Permitirá uma mais justa aplicação do voto de qualidade, mesmo sem a solução do empate no sentido favorável ao contribuinte, além de representar uma maior distribuição do poder exercido pelos presidentes dos órgãos colegiados, seja quanto a retiradas de pauta, condução dos julgamentos etc. Portanto, entendemos que a participação de ambas as representações nesses cargos pode ser enriquecedora.

* C D 2 3 7 5 4 3 3 0 5 3 0 0 *



Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares, para que o contencioso administrativo fiscal possa ocorrer num ambiente de imparcialidade, independência e liberdade, favorecendo a segurança jurídica e a redução da litigância.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2023

Deputado Gilson Marques
NOVO / SC

CD/23754.33053-00



* C D 2 3 7 5 4 3 3 0 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237543305300>